LAR - CENTRO SOCIAL ARCANJO GABRIEL

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

NORMA 1
Âmbito de Aplicação

A Associação de Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom, com sede na Rua do Almada, 157/161, na cidade do Porto, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral de Segurança Social no livro 2 das Associações de Solidariedade Social sob o nº. 1/83, de folhas 9 verso a folha 10.

Possui e administra o Lar e Centro Social S. Gabriel, criado nos termos do Artigo 3º. alínea a) dos estatutos, que se rege pelas normas a seguir publicadas.

NORMA II
Legislação Aplicável

Esta Associação rege-se de acordo com o Dec. Lei 126-A/2021 de 31 dez, que procede à 3ª republicação Dec. Lei 64/2007 de 14 março, e demais legislação aplicável.

NORMA III
Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1 – Promover o respeito pelos direitos dos associados, utentes e demais interessados;

2 – Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento das estruturas da Associação e dos serviços prestados;

3 – Promover a participação activa dos associados, dos utentes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA IV
Serviços mínimos assegurados e actividades complementares desenvolvidas

1. O Lar e Centro Social S. Gabriel assegura a prestação dos seguintes serviços:

   1.1 Alojamento em quarto individual ou duplo;
   1.2 Alimentação;

1.3 Cuidados pessoais de higiene e conforto;
1.4 Tratamento de roupas;
1.5 Assistência na doença e apoio nas actividades da vida diária;
1.6 Assistência médica (medicina interna);
1.7 Serviços de enfermagem de carácter geral;
1.8 Acompanhamento a unidades hospitalares em situação de emergência;
1.9 Actividades de manutenção física e assistência social e cultural.

2. O Lar e Centro Social S.Gabriel pode, ainda, colaborar com os utentes ou com os seus representantes, sendo da responsabilidade destes os respectivos custos, na contratação de serviços e cuidados de saúde que impliquem:

2.1 Consultas médicas especializadas;
2.2 Serviços especiais de enfermagem e respectivos materiais;
2.3 Medicamentos e artigos de higiene e conforto pessoais;
2.4 Requisição de ambulâncias;
2.5 Aquisição, aluguer e conservação de ajudas técnicas.
2.6 Fisioterapia e reabilitação

CAPÍTULO II
Processo de selecção e admissão de utentes

NORMA V
Condições de admissão

1. São condições de admissão nesta estrutura terem os candidatos:

1.1 A qualidade de sócios da instituição assim como os seus cônjuges, ou de beneficiários da Associação de Cuidados de Saúde da Portugal Telecom;

1.2 Mais de 60 anos;

1.3 Motivos especiais de saúde, sociais ou outros, que recomendem a sua admissão;

2. Atendendo à situação de carência do candidato, a Direção pode dispensar uma ou mais das condições acima enumeradas;

3. Sempre que possível o Lar torna-se extensivo aos ascendentes de associados e à população da área onde se localiza.

NORMA VI
Candidatura

1. Para efeitos de admissão o candidato ou o seu representante, deve preencher a proposta de candidatura a apresentar à Direção da Associação.

2. Quando se verificarem condições para a admissão do candidato devem ser apresentados mais os seguintes documentos:

2.1 Bilhete de identidade do candidato e do seu representante, quando necessário;
2.2 Cartão de contribuinte do candidato e do seu representante, quando necessário;
2.3 Cartão de Beneficiário do candidato e do seu representante, quando necessário;
2.4 Cartão de utente dos serviços de saúde ou de subsistema a que pertence;
2.5 Boletim de vacinas e relatório médico, quando solicitado;
2.6 Comprovativo dos rendimentos do candidato, quando necessário;

2.7 Declaração assinada pelo candidato ou pelo seu representante autorizando a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo do utente.

3. Em caso de admissão urgente pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de recolha dos dados em falta.

NORMA VII
Critérios de Selecção

A admissão dos candidatos far-se-á, em regra, pela ordem de inscrição mas, em condições especiais, têm prioridade os que se encontrem nas condições e pela ordem a seguir referida:

1. Precário estado de saúde;
2. Perda de independência ou de autonomia;
3. Ausência ou perda de familiares que lhe prestavam apoio;

.

NORMA VIII
Admissão

1. Completado o processo de candidatura é o mesmo analisado pelo Diretor Técnico do Lar, a quem compete elaborar parecer.

2. A admissão compete à Direção que, ponderando a situação do candidato, as suas condições económicas e a ordem de prioridades acima referida, decide e fundamentará em acta a sua decisão.

3. Da decisão será dado conhecimento ao candidato no prazo máximo de 10 dias.

NORMA IX
Lista de Espera

Não sendo possível a admissão por inexistência de vaga é o candidato inscrito em lista de espera, podendo o mesmo, a todo o momento, verificar a sua posição nessa lista.

CAPÍTULO III
Instalações e Regras de Funcionamento

NORMA X
Instalações

1. O Lar e Centro Social S. Gabriel está situado na Rua Chão do Vale, 96 – Valadares – V. N. Gaia e possui todas as dependências inerentes a este tipo de equipamento.

2. O seu funcionamento é o de 24 horas em todos os dias da semana, incluindo os feriados e dias santos.

3. Aos utentes são facultadas todas as áreas comuns como a sala de refeições, salas de estar, sala de jogos e convívio, biblioteca, ginásio, oratório, etc..

4. São reservadas exclusivamente ao pessoal todas as áreas de serviço como a cozinha, lavandaria, economato e outras.

NORMA XI
Refeições

1. As refeições serão servidas no horário a seguir referido, o qual poderá ser alterado com aviso prévio aos utentes:

   1.1 P. Almoço - das 08,00 às 10,00 horas, constituído por leite, café ou chá, pão com manteiga, doce, queijo, bolos ou bolachas;

   1.2 Almoço - das 12,30 às13,30 horas, composto por sopa, um prato, doce ou fruta;

   1.3 Lanche - das 16,00 às 17,00 horas, de composição idêntica à do primeiro almoço;

   1.4 Jantar - das 19,00 às 20 ,00 horas, composto por sopa, um prato ligeiro, doce ou fruta;

   1.5 Ceia - das 21,00 às 22,30 horas, para quem a desejar, constituída por leite

ou chá e bolachas.

2. Se for aconselhável ao estado de saúde de qualquer um dos utentes pode o mesmo optar pela refeição de dieta avisando a cozinha com a possível antecedência.

3. Regimes especiais de alimentação são, também, acautelados, mediante recomendação médica.

4. Os mapas semanais das ementas a servir são afixados até às 12 horas do sábado anterior à semana a que digam respeito.

NORMA XII
Horários de entrada e saída de visitas

1. As visitas a utentes dependentes são permitidas entre as 14 e as 18 horas, devendo os visitantes fazerem-se anunciar ao Diretor Técnico ou a quem o represente no momento..

2. O horário de visitas a utentes com autonomia é fixado entre as 10 e as 12 horas e entre as 14 e as 18 horas.

NORMA XIII
Passeios ou deslocações em grupo

Passeios e outras actividades em grupo que permitam aos utentes a convivência social, contribuam para a manutenção das suas faculdades mentais e promovam o gosto pela vida são organizados sempre que a disponibilidade dos meios essenciais à realização destas actividades esteja garantida.

NORMA XIV
Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal do Lar e Centro Social S. Gabriel encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XV
Formação técnica

A Direção Técnica deste Lar compete a um técnico, nos termos da Portaria nº 67/2012 de 21 de março, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV
Direitos e Deveres

NORMA XVI
Direitos dos Utentes

São direitos dos utentes:

1. A utilização dos serviços e equipamentos do Lar, nos termos acordados;

2. A igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;

3. A serem correcta e humanamente tratados, quer pelo pessoal, quer pelos outros utentes quer, ainda, por qualquer órgão administrativo;

4. A participar, sempre que possível, nas actividades sócio-culturais que sejam promovidas.

NORMA XVII
Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

1 .Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Instituição;

2. Pagar pontualmente o valor da comparticipação a que está obrigado;

3. Respeitar os outros utentes, as funcionárias e os dirigentes da Instituição.

4. Aceitar as regras de disciplina geral e de higiene;

5. Não perturbar, nem contribuir para a perturbação da disciplina e tranquilidade do Lar e dos seus utentes.

NORMA XVIII
Direitos da Instituição

A Instituição tem o direito de estabelecer as normas genéricas do seu funcionamento interno, nomeadamente quanto à sua organização, aos trabalhadores, aos utentes e às comparticipações destes nos custos dos serviços que lhes são prestados.

NORMA XIX
Deveres da Instituição

São deveres da Instituição:

1. A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das necessidades das pessoas idosas tendo em vista a manutenção da sua autonomia e independência;

2. Proporcionar uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada pessoa;

3. Manter nas instalações um ambiente calmo, confortável e humanizado e oferecer os serviços necessários ao bem-estar dos utentes, nomeadamente nas áreas da higiene, segurança, alimentação e cuidados de saúde, dentro das possibilidades económicas da Associação.

NORMA XX
Comparticipações/Mensalidades

1. As tabelas de comparticipação ou de mensalidade são calculadas anualmente, no mês de Dezembro, para entrarem em vigor no mês de Janeiro do ano imediato; vigorarão durante todo o exercício, salvo se se verificar anormal acréscimo de custos ou qualquer outro motivo que justifique a sua alteração antecipada.

2. Os utentes beneficiários da Caixa de Previdência do Pessoal dos T.L.P. beneficiam de subsídio concedido por esta entidade, sendo da responsabilidade dos mesmos o seu pedido inicial e as respectivas renovações anuais.

3. Os valores das mensalidades são as que constam no Anexo ao presente Regulamento, do que é parte integrante.

4. A Direção poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações pessoais sempre que, através de cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela impossibilidade do integral pagamento dos valores estabelecidos; ao decidir, a Direção fundamentará, em acta, a decisão.

NORMA XXI
Depósito e guarda de bens de utentes

A Instituição pode proceder à guarda de valores a pedido dos utentes, mediante recibo, só por estes se responsabilizando.

NORMA XXII
Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do utente

A interrupção da prestação de cuidados por ausência de utente, temporária ou definitiva, motivada por internamento hospitalar, falecimento, abandono, transferência para outra instituição ou qualquer outro motivo, ainda que o mês em curso não tenha terminado, não justifica dedução na mensalidade acordada, sendo mantido, portanto, o seu pagamento integral.

NORMA XXIII
Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente ou o seu representante e a Instituição é celebrado contrato, por escrito.

NORMA XXIV
Livro de Reclamações

A Instituição possui um livro de reclamações, à disposição dos utentes ou dos seus representantes; eventuais reclamações podem também ser apresentadas à Direção Técnica do Lar ou à Direção da Associação.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

NORMA XXV
Integração de omissões

Em caso de eventuais omissões as mesmas serão resolvidas pela Direção da Associação, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

.